



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____/2022/ GABV/ RM

Altera o Código Tributário do Município de Anchieta.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, aprova e o Poder Executivo sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 182, da Lei nº 123, de 31 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 182. [...]

Parágrafo Único: O valor da taxa será reduzido para 1/3 (um terço) do valor principal, desde que o estabelecimento se utilize de até 02 (dois) meios de publicidade visual:

- I. Quando incidir sobre a exploração de publicidade visual por estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie, que empreguem, exclusivamente, moradores da cidade de Anchieta e;
- II. Quando se tratar de Microempreendedor Individual – MEI, independentemente do que foi estabelecido pelo inciso anterior. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 24 de março de 2022.

ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Vereador

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores do Município de Anchieta,

Propomos o presente Projeto de Lei Complementar com a intensão de incentivar o emprego de anchietenses em estabelecimentos empresariais da cidade.

Como é de conhecimento de todos, por razões econômicas e culturais, os estabelecimentos da cidade preferem explorar publicidade visual para a divulgação de seus produtos e serviços. As ruas da cidade são tomadas por cartazes e banners, o que se intensifica nos meses de alta temporada.

Em vista disso, é justo incentivar ao empresário local que deseje perpetuar essa prática tão comum que realize uma contraprestação ao município pelo uso que faz das suas fachadas, calçadas e muros. No caso, pela exploração dos espaços públicos para a fixação de publicidade, que possui natureza privada, pretendemos fomentar o emprego de mão de obra anchietense, o que traz inegáveis impactos sócio econômicos para a cidade.

O Código Tributário Municipal prevê o recolhimento da taxa de licença para exploração de meios de publicidade em geral (art. 181 e segs.). O valor a ser pago está indicado no art. 182:

Art. 182. A taxa será calculada por ano, mês, dia ou outra quantidade, de acordo com a tabela XI, anexa a esta Lei.

Além disso, a redução do valor da taxa também será aplicada para os microempreendedores individuais, com o intuito de incentivar e facilitar a vida de nossos empreendedores autônomos, já tão prejudicados no período pandêmico.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por força disso e buscando atender ao melhor interesse público, apresentamos o presente projeto de lei para tornar mais adequada a cobrança daquela taxa municipal.

Plenário Urias Simões dos Santos, 24 de março de 2022.

ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Vereador

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
Vereadora

